

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 281/88 Reautuado em 04/11/91
INTERESSADA : VERA LÚCIA SCORTECCI HILST
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as
disciplinas "Teoria Geral da Administração" e
"Economia Brasileira" - FAE de Jahu.
RELATOR : Consº. Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº : 1751/91 CETG "D" APROVADO EM 27/11/1991
COMUNICADO AO PLENO EM 4/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração do Empresas de Jahu indica Vera Lúcia Scortecci Hilst para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, as disciplinas "Teoria Geral da Administração" e "Economia Brasileira" nos Cursos de Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1289/91.

3- CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Vera Lúcia Scortecci Hilst para lecionar as disciplinas "Teoria Geral da Administração" e "Economia Brasileira" na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

São Paulo, 25 de novembro de 1991.

a) Consº. Antônio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG